REPÚBLICA PORTUGUESA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 655

Senhores Deputados.—Ao estudo da vossa comissão de finanças foi presente o projecto de lei n.º 614-B, da iniciativa do Sr. Deputado Baltasar de Almeida Teixeira, que tem por fim pagar ao pessoal do quadro da Escola de Construções, Indústria e Comércio, pelas disponibilidades existentes na verba consignada no artigo 51.º do capítulo 6.º da tabela orçamental do Ministério de Instrução Pública, para o ano económico de 1916-1917, os abonos a que se refere o artigo 80.º da lei n.º 410, de 9 de Setembro de 1915, relativos ao mesmo ano económico.

É fora de dúvida que indivíduos em circunstâncias análogas no Instituto Superior Técnico e no Instituto Superior de Comércio tem recebido os abonos por excesso de trabalho e não é de justiça que os que fazem serviço na Escola de Construções, Indústria e Comércio sejam privados dêsse benefício e por isso é a vossa comissão de finanças de parecer que merece ser convertido em lei o projecto apresentado, visto não haver aumento de despesa com a sua aprovação.

Sala da comisssão de finanças, em 27 de Março de 1917.

Aníbal Lúcio de Azevedo.
Ernesto Júlio Navarro.
Germano Martins.
Pires de Campos.
Constâncio de Oliveira.
Casimiro Rodrigues de Sá.
João Tamagnini de Sousa Barbosa (com restrições).
Francisco de Sales Ramos da Costa.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Projecto de lei n.º 614-B

Senhores Deputados.—Pelo artigo 80.º da lei n.º 410 de 9 de Setembro de 1915 foram autorizadas as comissões administrativas do Instituto Superior Técnico, do Instituto Superior de Comércio e da Escola de Construções, Comércio e Indústria a abonar aos seus chefes do pessoal menor, guardas e serventes que tenham mais de oito horas de serviço diário, seguidas ou interpoladas, das dotações consignadas no orçamento para aquelas escolas, a cota proporcional correspondente ao seu vencimento, por cada hora de serviço além daquele limite.

É uma disposição justa que visa a pagar, proporcionalmente ao esfôrço des-

pendido, o excesso de trabalho além do normal, dia a dia realizado por aqueles modestos mas prestimosos servidores do Estado e que ao mesmo tempo minora a situação sempre difícil, e nas actuais circunstâncias verdadeiramente angustiosa, daqueles funcionários que nos estabelecimentos em que servem tem trabalho diurno e nocturno, o que não lhes permite angariar por qualquer outro meio os seus meios de subsistência.

Mas aquela benéfica disposição, que foi aplicada no Instituto Superior Técnico e no Instituto Superior de Comércio, deixou de o ser na Escola de Construções, Comércio e Indústria por se entender que o abôno só se poderia fazer quando no ôrçamento estivesse designamente consignada autorização para tal despesa.

Na verba para vencimentos do pessoal do quadro da Escola de Construções, Comércio e Indústria existem, porêm, disponibilidades por não estarem providos alguns lugares e há assim meio de prover ao inconveniente apontado e de pôr termo à flagrante injustiça de que é vítima o pessoal menor daquela Escola sem aumento de despesa. Por isso, tenho a honra de apresentar à vossa comissão o seguinte:

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º Das disponibilidades existentes na verba para pagamento ao pessoal do quadro da Escola de Construções, Indústria e Comércio, consignada no artigo 51.º do capítulo 6.º da tabela orçamental do Ministério de Instrução Pública para o ano económico de 1916–1917, é a comissão administrativa daquela Escola autorizada a satisfazer os abonos a que se refere o artigo 80.º da lei n.º 410, de 9 de Setembro de 1915, relativos ao mesmo ano económico.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 9 de Março de 1917.

O Deputado, *Baltasar de Almeida Teixeira.*

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

65—IMPRENSA NACIONAL—1916–1917